ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 973 / 92

REGULARIZAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POR IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de dação em pagamento, quando for concluída a Ação de Usucapião nº 3179/241/91 que tramita no Foro de / Mostardas, correspondente ao Lote nº 5, da Quadra 57, nesta cidade, ao Sr. Nilo João Lima de Aarujo.

Art.2º - A dação em pagamento é correspondente a construção de uma casa de madeira, com banheiro de alvenaria e instalação de água e luz doada pela Prefeitura à Sra. Marília Oliveira Rosa / da Silva e que foi construída no Lote nº 5, da quadra nº 3 da rua Ana Amália Leite nesta cidade, pelo Sr. Nilo João Lima de Araujo.

Art.3º - A ddação efetuada a Sra. Marília Oliveira Rosa da Silva é em razão da mesma ter ocupado há mais de 20 (vinte) anos o imóvel da Prefeitura e ter vivido em estado de indigência.

Art.4º - Esta Lei, revogadas as disposições em / contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de dezembro de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE LOURA TERRA
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADA DE 29/12/92 A 13/01/93
NO [illegible] DA PREFEITURA MUNICIPAL